

REGULAMENTO ELEITORAL DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DAS ESCOLAS 2020

Artigo 1.º

O presente Regulamento Eleitoral visa a concretização do processo eleitoral ao abrigo do Despacho n.º 436-A/2017 de 6 de janeiro e respetivo Regulamento, sendo aplicado a cada estabelecimento de ensino do Agrupamento com 3º Ciclo do ensino básico, a saber: Escola Básica de Loureiro e Escola Básica Dr. José Pereira Tavares.

Artigo 2.º

1. As eleições para o Orçamento Participativo decorrerão dia 22 de março de 2019.
2. As mesas eleitorais estarão abertas das 10:00 às 10:15, das 11:45 às 12:00 e das 13:30 às 13:45, funcionando na biblioteca de cada uma das escolas: Escola Básica de Loureiro e Escola Básica Dr. José Pereira Tavares. O seu encerramento pode efetuar-se antecipadamente, caso todos os alunos do terceiro ciclo do ensino básico tenham exercido o seu direito de voto.

Artigo 3.º

1. As comissões eleitorais de cada escola são nomeadas pelo Conselho Geral do Agrupamento, sendo constituídas pelos seguintes elementos:
 - a. Um aluno com funções de presidente da mesa;
 - b. Um aluno com funções de secretário;
 - c. Um aluno com funções de escrutinador;
 - d. Um professor;
 - e. Um aluno suplente;
 - f. Um professor suplente.
2. Os elementos das comissões eleitorais não poderão ser estudantes proponentes de propostas ao OPE.

Artigo 4.º

Às comissões eleitorais compete garantir:

- a. A abertura das mesas de voto, seu encerramento e a tranquilidade do processo, no 22 de março de 2019, nos termos definidos na alínea d) do artigo 2.º do Despacho n.º 436- A/2017 de 6 de janeiro e respetivo Regulamento;
- b. A possibilidade de todos os estudantes do 3.º ciclo do ensino básico votar em liberdade, na proposta da sua preferência;
- c. A contagem dos votos, no próprio dia, e a apresentação pública dos resultados, no máximo, até cinco (5) dias úteis após a votação.

Artigo 5.º

Aos coordenadores do OPE de cada escola compete:

- a. Disponibilizar às comissões eleitorais as listas de eleitores (cadernos eleitorais);
- b. Elaborar e disponibilizar às comissões eleitorais os boletins de voto de acordo com as propostas apresentadas;
- c. Disponibilizar às comissões eleitorais uma urna para colocação dos votos e os equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das mesas de voto.

Artigo 6.º

1. Os eleitores são todos os alunos do 3º ciclo do ensino básico de cada escola, onde tem lugar a eleição.
2. Os eleitores são identificados em cada mesa de voto pelo cartão de estudante do Agrupamento ou por bilhete de identidade ou cartão de cidadão.
3. Na falta de um documento de identificação os alunos podem ser identificados presencialmente por um professor da turma a que pertencem ou por um elemento da direção, ficando registada em ata esta identificação.

Artigo 7.º

1. Considerar-se-á voto branco o que for expresso em boletim de voto sem qualquer tipo de inscrição feita pelo votante.
2. Considerar-se-á voto nulo, o boletim de voto:
 - a. em que tenha sido assinalada mais de uma lista ou quando existam dúvidas sobre a lista votada;
 - b. em que tenha sido feito qualquer corte, desenho, rasura ou escrita alguma palavra;
3. Não se considera voto nulo, o do boletim no qual a expressão de voto, embora não perfeitamente aposta ou excedendo os limites do espaço destinado a esse efeito, permita inequivocamente conhecer a vontade do votante.

Artigo 8.º

1. O escrutínio será efetuado pelos membros de cada comissão eleitoral, na sala do ato eleitoral, podendo estar presentes um proponente de cada proposta a eleição.
2. Do ato, será lavrada uma ata onde devem constar:
 - a. Os nomes dos membros das mesas de voto e dos representantes das candidaturas presentes e que acompanharam o ato eleitoral;
 - b. A hora de abertura e de encerramento do ato eleitoral;
 - c. As deliberações tomadas pela mesa da assembleia geral eleitoral durante o ato eleitoral;
 - d. O número de votantes;
 - e. O número de votos obtidos por cada candidatura e o número de votos brancos e nulos;
 - f. Qualquer outra ocorrência, que o presidente da mesa da assembleia eleitoral julgue conveniente para assegurar a transparência do processo eleitoral;
 - g. Assinatura dos elementos da mesa.

3. A ata deve ser entregue ao Presidente do Conselho Geral, no próprio dia.
4. Será declarada vencedora a proposta sobre a qual recaia o maior número de votos.
5. Em caso de igual número de votos apurados nas propostas mais votadas, será realizada nova votação, apenas com estas a escrutínio, até cinco (5) dias úteis.
6. Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

Artigo 9.º

Em caso de reclamações, estas devem reduzidas a escrito, devidamente fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral até um máximo de dois (2) dias úteis após a publicitação dos resultados do ato eleitoral.

Artigo 10.º

Os resultados dos processos eleitorais para o Orçamento Participativo das Escolas produzem efeito após homologação do Presidente do Conselho Geral.



A Presidente do Conselho Geral

